



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CPL**

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº
XX/XXXX**

Recorrente/Interessado: REITORIA

Processo nº 23107.006199/2021-20, referente ao Edital do RDC Eletrônico Nº 004/2021, cujo objeto é a Contratação de Empresa de Engenharia Especializada em Construção Civil para a Execução da Obra de Construção do Restaurante Universitário do Campus Floresta, em Cruzeiro do Sul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO impetrada pela empresa **RAFAEL WICIUK EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.148.842/0001-08, encaminhada por meio eletrônico para esta Comissão Permanente de Licitação da Universidade Federal do Acre, que procedeu ao julgamento da impugnação, interposta contra os termos do Projeto Básico - Anexo I do Edital do RDC Eletrônico Nº 004/2021, e informa o que se segue:

1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O aviso de licitação referente ao RDC Eletrônico Nº 004/2021, foi publicado no Diário Oficial da União (Seção 3), Edição 202, em 26 de outubro de 2021, com abertura prevista para o dia 19 de novembro de 2021, às 11h00min (horário oficial de Brasília-DF). De acordo com os subitens 20.1 do Edital, "até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital" e 23.2 "a impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail ou por petição dirigida ou protocolada no endereço, Campus Universitário, BR 364, KM 04, Sala da Comissão Permanente de Licitação, Bloco José Guimard dos Santos (Reitoria)". Considerando que o dia 19/11/2021 foi o estabelecido para a abertura da sessão, e que não se computa o dia do início, o primeiro dia útil anterior, na contagem regressiva para a realização do certame é o dia 18/11/2021; o segundo é o dia 17/11/2021 e o último é o dia 10/11/2021.

A impugnação foi impetrada por meio de mensagem eletrônica encaminhada pela empresa supratranscrita em 12/11/2021 (e recebida por esta Comissão em 12/11/2021 às 19h51min - horário oficial de Brasília - DF) para o endereço eletrônico cpl@ufac.br, portanto, encontram-se INTEMPESTIVAS.

2. DOS ARGUMENTOS DAS IMPUGNANTES

Intenta, a Impugnante, Rafael Wiciuk Eireli - ME, averbar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço, aduzindo DIREITOS, e, ao final, exhibe o PEDIDO, *ipsis litteris*:

IV - PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar na planilha orçamentária a correção dos valores dos insumos de concreto usinado, areia e brita 1 para a cidade de Cruzeiro do Sul/AC. Nestes Termos Pede Deferimento.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA DEMANDANTE

Encaminhado o feito para a Unidade Demandante desta IFES para manifestação, foi-nos informado, conforme anexo nos autos, in verbis:

À Comissão Permanente de Licitação,

Trata-se de exame de Pedido de Impugnação (SEI 0377468) do RDC Eletrônico Nº 004/2021 - cujo objeto é a Construção do Restaurante Universitário do Campus Floresta, em Cruzeiro do Sul, impetrado pela empresa **Versátil Engenharia e Arquitetura**.

A empresa apresenta argumentos, que sugerem a disparidade entre os preços locais e os preços do orçamento de referência, juntamente com uma cotação de aquisição de Pedra Britada nº 1 e Areia Lavada.

Ocorre que o orçamento da obra do RU de Cruzeiro do Sul **foi elaborado utilizando-se a Base Oficial de Preços do SINAPI**, seguindo a recomendação da **Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - do Governo Federal**.

É sabido no meio técnico que há variações entre os preços/custos referenciados no SINAPI e os mercados locais, até mesmo em razão dos preços do SINAPI representarem a **mediana** dos valores cotados no mercado, ou seja, os preços do SINAPI não são os maiores e nem os menores encontrados e sim o **meio termo entre eles**, porém, isso não inviabiliza a execução de obras públicas em todo o Brasil.

Outra variação encontrada dentro do próprio SINAPI, são aquelas que possuem sigla **AS** - que significam que são "**Atribuídos São Paulo**", ou seja, preços de serviços ou serviços cujos insumos não puderam ser cotados no local, recebem o preço de São Paulo e tem o código **AS** inserido em sua descrição.

Por fim, há preços do SINAPI obtidos através de **Coefficiente de Representatividade - CR**, utilizados pela equipe responsável pela elaboração dos preços em suas composições de custo unitário. Esta metodologia é própria do SINAPI.

Assim, considerando as justificativas da empresa ao apresentar as cotações, e considerando as metodologias de obtenção dos preços de referência do SINAPI, que se utiliza de diversos meios para a elaboração de custos de referência e que não se tratam, necessariamente, de cotações *in loco*, este analista, salvo melhor juízo, considera improcedente o recurso da empresa Versátil Engenharia e Arquitetura e **sugere o seu indeferimento**.

4. DA MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO

Diante dos fatos e fundamentos apresentados **DESCONHEÇO** da impugnação interposta, por estar **INTEMPESTIVA** nas formas da Lei.

Rio Branco, 19 de novembro de 2021.

Assinado Eletronicamente

EVERTON FIDELIS DA SILVA

Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Everton Fidelis da Silva, Presidente substituto(a)**, em 19/11/2021, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **0380862** e o código CRC **CDB20F43**.

Referência: Processo nº 23107.006199/2021-20

SEI nº 0380862